N/E/X/T/ AUDITORES

Demonstrações Financeiras

VERITAS FORSETI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADO

CNPJ: 23.956.975/0001-93

Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 62.285.390/0001-40

DATA BASE
31/01/2025 - EXERCÍCIO

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes	3
Demonstração da posição financeira	12
Demonstração do resultado do exercício	13
Demonstração das mutações no patrimônio líquido	14
Demonstração dos fluxos de caixa	15
Notas explicativas às demonstrações financeiras	16

Relatório Dos Auditores Independentes Sobre As Demonstrações Financeiras

Aos cotistas e à administradora do

VERITAS FORSETI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADO

Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
São Paulo, SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Veritas Forseti Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Não Padronizado ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de janeiro de 2025 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo na mesma data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Veritas Forseti Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Não Padronizado em 31 de janeiro de 2025 e o desempenho de suas operações para o exercício findo na mesma data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.

Base Para Opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas Normas Profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos De Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

A determinação dos Principais Assuntos de Auditoria compreendeu a análise das áreas avaliadas como de maior risco de distorção relevante e riscos significativos, julgamentos significativos de nossa parte sobre áreas que envolveram estimativas por parte da administração e os efeitos sobre a auditoria de fatos e transações significativos ocorridos durante o período. Como resultado de nossos trabalhos, determinamos como principais assuntos a serem tratados no presente trabalho:

DIREITOS CREDITÓRIOS

Consideramos a avaliação dos direitos creditórios como um assunto relevante em nossa auditoria devido ao fato de que o Fundo possui um saldo de R$ 4.765 mil, que representa 41,59% do patrimônio líquido composto por esses ativos. Consequentemente, o resultado apresentado é proveniente dos rendimentos desses direitos creditórios, os quais impactam de forma significativa o patrimônio líquido do Fundo. Dessa forma, em função da representatividade do saldo dos direitos creditórios a receber bem como da complexidade e da abrangência do ambiente geral de controles internos, julgamos os direitos creditórios como uma área de foco em nossas abordagens de auditoria.

COMO CONDUZIMOS O PAA EM NOSSA AUDITORIA

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros aspectos julgados necessários conforme as circunstâncias: (i) a avaliação dos controles relacionados a aquisição, baixa, liquidação, recompra e rendimentos dos direitos creditórios; (ii) cumprimento dos critérios de elegibilidade dos direitos creditórios adquiridos, conforme definidos no regulamento do Fundo; (iii) testes de conciliações contábeis dos principais saldos, avaliando a documentação suporte no sentido de avaliar a integridade dos registros efetuados; (iv) verificação do recebimento financeiro em período subsequente de uma amostra de direitos creditórios a receber; (v) leitura e avaliação das constatações existentes nos relatórios de lastro dos direitos creditórios; (vi) verificação da existência, em base de amostras, dos direitos creditórios (lastro) e (vii) análise da adequação das divulgações das informações nas notas explicativas.

Nossos procedimentos foram elaborados com o objetivo de mitigar os principais riscos, relacionados aos direitos creditórios a receber, que o fundo está exposto.

RESULTADO DOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA EXECUTADOS

Baseados nos procedimentos de auditoria efetuados, consideramos que os critérios de elegibilidade estão sendo atendidos em sua maioria, e que o resultado dos demais testes e verificações mencionadas acima foram considerados apropriados para suportar os julgamentos, estimativas e informações incluídas nas demonstrações financeiras como um todo.

Outros Assuntos

REEMISSÃO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA

Anteriormente, fomos contratados para auditar as demonstrações financeiras do Fundo referentes ao exercício findo em 31 de janeiro de 2025, e emitimos relatório de auditoria em 30 de abril de 2025 com ressalvas de opinião em função dos seguintes assuntos: "***a)*** *Examinamos as demonstrações financeiras de exercício findo em 31 de janeiro de 2024 e emitimos nosso relatório de auditoria em 26 de junho de 2024 com ressalva relacionada ao seguinte assunto "Examinamos as demonstrações financeiras do período de 1º de fevereiro de 2023 a 24 de janeiro de 2024 (Cisão) e emitimos nosso relatório de auditoria em 27 de maio de 2024, com ressalva em função do seguinte assunto: "Em 24 de janeiro de 2024 o fundo possui registrado no ativo, na rubrica "Precatórios a receber", o montante de R$ 23.041 mil. De acordo com os critérios utilizados pela administradora do Fundo, os precatórios são atualizados mediante apropriação de deságio da operação e atualização monetária. Durante nossos procedimentos de auditoria, verificamos que parte da carteira de precatórios não apresentou atualização monetária cujo resultado proveniente desta atualização é de aproximadamente R$ 3.115 mil. Como consequência, o ativo e o patrimônio líquido estão subavaliados em aproximadamente R$ 3.115 mil em 24 de janeiro de 2024.". Durante o período houve a cisão parcial do Fundo, mediante o resgate de cotas em ativos. Constatamos que parte da parcela cindida se refere ao resgate dos ativos supracitados, desse modo, o saldo resgatado está impactado em aproximadamente R$ 2.726 mil. Adicionalmente, a parcela remanescente, registrada em "Precatórios a receber", em 31 de janeiro de 2024, está impactada em aproximadamente R$ 297 mil. Constatamos que a atualização monetária dos títulos foi registrada em 21 de junho de 2024. Consequentemente, o ativo, o resultado e o patrimônio líquido estão subavaliados em aproximadamente R$ 297 mil em 31 de janeiro de 2024.". Durante o exercício atual, foi realizado o ajuste de R$ 297 mil referente ao exercício anterior. Como consequência, o resultado do exercício findo em 31 de janeiro de 2025 do Fundo está registrado à maior no mesmo montante; e,* ***b)*** *Em 31 de janeiro de 2025, o Fundo possuía investimentos em Direitos Creditórios no montante R$ 4.765 mil. Até a data de emissão deste relatório, não recebemos a documentação comprobatória do lastro, tampouco informações suficientes sobre a precificação de parte desses direitos creditórios, no valor de R$ 1.166 mil, que representava 10,18% de seu patrimônio líquido do Fundo. Consequentemente, não foi possível concluir sobre a adequação do lastro dessas operações, conforme determina a Resolução CVM Nº 175, tampouco sobre os eventuais impactos desses assuntos nas demonstrações financeiras em 31*

de janeiro de 2025.". Em decorrência do recebimento da documentação comprobatória do lastro e dos elementos que nos permitiram concluir sobre a precificação dos direitos creditórios, estamos reemitindo nosso relatório de auditoria sobre o exame das demonstrações financeiras em substituição ao relatório retro mencionado.

Responsabilidades Da Administradora Do Fundo Pelas Demonstrações Financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança do Fundo é a sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades Do Auditor Pela Auditoria Das Demonstrações Financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora do Fundo.

Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora do Fundo, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.

Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Blumenau - SC, 13 de novembro de 2025.



NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

CRC-SC 8.765/O-4
Ricardo Artur Spezia – Sócio
Contador SC-028595/O-2

Veritas Forseti Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Não Padronizado

CNPJ: 23.956.975/0001-93

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 62.285.390/0001-40)

Demonstração da Posição Financeira em 31 de janeiro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Notas	31/01/2025	% sobre patrimônio líquido	31/01/2024	% sobre patrimônio líquido
Ativo					
Disponibilidades		**2**	**0,02**	**1**	**0,03**
Singulare CTVM S.A.		2	0,02	1	0,03
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	**4**	**784**	**6,84**	**17**	**0,47**
Letra do Tesouro Nacional - LTN		784	6,84	-	-
Nota do Tesouro Nacional - NTN		-	-	17	0,47
Títulos e Valores Mobiliários	**5**	**6.369**	**55,58**	**2.494**	**69,41**
Títulos Públicos Federais		**-**	**-**	**546**	**15,19**
Letra Financeira do Tesouro - LFT		-	-	546	15,19
Cotas de Fundos de Investimentos		**6.369**	**55,58**	**1.948**	**54,22**
Fundos de Investimento - Instrução CVM 555		**46**	**0,40**	**1.948**	**54,22**
Cotas de Fundos de Investimento em Renda Fixa		46	0,40	1.948	54,22
Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios		**6.323**	**55,18**	**-**	**-**
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios		6.323	55,18	-	-
Direitos Creditórios	**6**	**4.765**	**41,59**	**1.975**	**54,97**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**4.765**	**41,59**	**1.975**	**54,97**
Precatórios a Receber		2.020	17,63	1.975	54,97
Cédula de Crédito Bancário - CCB		1.579	13,78	-	-
Direitos Creditórios - Outros Títulos		754	6,58	-	-
Cessão Direitos Creditórios - Ação Judicial		387	3,38	-	-
Cessão Direitos Creditórios - Recuperação Judicial		25	0,22	-	-
Outros Valores a Receber		**1**	**0,01**	**2**	**0,06**
Despesas Antecipadas		1	0,01	2	0,06
Total do ativo		**11.921**	**104,04**	**4.489**	**124,94**
Passivo					
Taxa de administração e gestão		31	0,27	54	1,50
Taxa de custódia e auditoria		11	0,10	31	0,86
Cotas a resgatar		-	-	810	22,55
Outros valores a pagar		9	0,08	1	0,03
Valores a Identificar		412	3,59	-	-
Total do passivo		**463**	**4,04**	**896**	**24,94**
Patrimônio líquido		**11.458**	**100,00**	**3.593**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido		**11.921**	**104,04**	**4.489**	**124,94**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Veritas Forseti Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Não Padronizado

CNPJ: 23.956.975/0001-93

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 62.285.390/0001-40)

Demonstração do Resultado do Exercício Findo em 31 de janeiro de 2025 e dos Períodos de 25 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024 e de 1º de fevereiro de 2023 a 24 de janeiro de 2024 (Cisão)

(Valores expressos em milhares de reais)

	31/01/2025	25/01/2024 a 31/01/2024	01/02/2023 a 24/01/2024
Composição do resultado do exercício/períodos			
Direitos Creditórios	**3.105**	**5**	**2.911**
Rendimentos de direitos creditórios	3.105	5	3.001
Rendimentos de direitos creditórios - outros	-	-	(90)
Aplicações Interfinanceiras de liquidez	**28**	**-**	**19**
Rendas de aplicações	28	-	19
Títulos e Valores Mobiliários	**336**	**5**	**290**
Títulos Públicos Federais	**14**	**1**	**62**
Rendimentos com títulos de renda fixa	14	1	61
Ajuste pelo Valor Justo	-	-	1
Cotas de fundos de investimento	**322**	**4**	**228**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	322	4	228
Demais receitas	**1**	**-**	**-**
Outras receitas diversas	1	-	-
Demais despesas	**(745)**	**(18)**	**(835)**
Taxa de custódia e auditoria	(27)	(5)	(171)
Taxa de administração e gestão	(230)	(12)	(640)
Despesas do Serviço Financeiro	(10)	(1)	(10)
Taxa de fiscalização - CVM	(5)	-	(9)
Despesas de cobrança	(427)	-	-
Despesas Jurídicas	(42)	-	(3)
Outras despesas diversas	(4)	-	(2)
Resultado do exercício/períodos	**2.725**	**(8)**	**2.385**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Veritas Forseti Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Não Padronizado

CNPJ: 23.956.975/0001-93

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 62.285.390/0001-40)

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido do Exercício Findo em 31 de janeiro de 2025 e dos Períodos de 25 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024 e de 1º de fevereiro de 2023 a 24 de janeiro de 2024 (Cisão)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	31/01/2025	25/01/2024 a 31/01/2024	01/02/2023 a 24/01/2024
Patrimônio líquido no início do exercício/períodos	**3.593**	**25.516**	**27.681**
Total de 62,608709 cotas a R$ 57.389,476728	3.593	-	-
Total de 362,172009 cotas a R$ 70.452,905199	-	25.516	-
Total de 361,462315 cotas a R$ 76.580,620864	-	-	27.681
Resultado do exercício/períodos	**2.725**	**(8)**	**2.385**
Cotas emitidas	**5.140**	**-**	**50**
55,033889 cotas	5.140	-	-
0,709694 cotas	-	-	50
Cotas resgatadas por cisão	**-**	**(21.105)**	**-**
299,563300 cotas	-	(21.105)	-
Cotas amortizadas	**-**	**(810)**	**(4.600)**
Acréscimo/(decréscimo) decorrente da movimentação de cotas	**5.140**	**(21.915)**	**(4.550)**
Patrimônio líquido no final do exercício/períodos	**11.458**	**3.593**	**25.516**
Total de 117,642598 cotas a R$ 97.393,237806	11.458	-	-
Total de 62,608709 cotas a R$ 57.389,476728	-	3.593	-
Total de 362,172009 cotas a R$ 70.452,905199	-	-	25.516

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Veritas Forseti Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Não Padronizado

CNPJ: 23.956.975/0001-93

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 62.285.390/0001-40)

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Indireto do Exercício Findo em 31 de janeiro de 2025 e dos Períodos de 25 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024 e de 1º de fevereiro de 2023 a 24 de janeiro de 2024 (Cisão)

(Valores expressos em milhares de reais)

	31/01/2025	25/01/2024 a 31/01/2024	01/02/2023 a 24/01/2024
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais			
Resultado Líquido do exercício/períodos	**2.725**	**(8)**	**2.385**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa			
(-) Rendimento dos Direitos Creditórios - outros	(863)	(5)	(2.774)
(+) Rendimento dos Direitos Creditórios - outros títulos	-	-	90
(-) Ajuste a valor justo de títulos públicos federais	-	-	(1)
(-) Rendimentos de títulos públicos federais	(14)	(1)	(61)
(-) Rendimentos com cotas de fundos de investimentos	(322)	(4)	(228)
(+) Taxa de administração e gestão não liquidada	31	54	42
(+) Taxa de custódia e auditoria não liquidada	11	31	26
Resultado Ajustado	**1.568**	**67**	**(521)**
Redução/(Aumento) de ttulos públicos federais	560	-	(1)
(Aumento)/Redução de cotas de fundos de investimento	(4.099)	-	3.627
(Aumento)/Redução de direitos creditórios	(1.927)	-	2.190
Redução de outros valores a receber	1	-	32
(Redução)/aumento de valores a pagar	(475)	742	(727)
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	**(4.372)**	**809**	**4.600**
Cotas Emitidas	5.140	-	50
Cotas Resgatadas	-	(34)	-
Cotas Amortizadas	-	(810)	(4.600)
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	**5.140**	**(844)**	**(4.550)**
Variação no Caixa e Equivalentes de Caixa	**768**	**(35)**	**50**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do exercício/período	18	53	3
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do exercício/período	786	18	53
Variação no Caixa e Equivalentes de Caixa	**768**	**(35)**	**50**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeira.

Veritas Forseti Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado

CNPJ: 23.956.975/0001-93

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 62.285.390/0001-40)

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras do Exercício Findo em 31 de janeiro de 2025 e dos Períodos de 25 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024 e de 1º de fevereiro de 2023 a 24 de janeiro de 2024 (Cisão)

(Valores expressos em milhares de reais)

1. Contexto operacional

O Veritas Forseti Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado ("Fundo"), disciplinado pela Resolução nº 175 da CVM de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175") e seu Anexo Normativo II, e regido pelo Regulamento e seus respectivos Anexos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, iniciou suas atividades em 04 de janeiro de 2017 sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado. O Fundo pode ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral.

O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios e demais ativos elegíveis conforme previstos na RCVM 175, durante seu prazo de vigência, nos termos da Política de Investimento descrita no regulamento.

O Fundo é destinado a Investidores Profissionais, conforme definidos nas orientações da CVM, e os demais investidores autorizados pela regulamentação a adquirir as Cotas.

2. Elaboração e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de investimento regulamentados pela Resolução 175/22 e pelas orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), complementadas pelas normas previstas do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional ("COSIF").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais.

As demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de janeiro de 2025 foram aprovadas pela Administração em 29 de abril de 2025.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Moeda funcional

A moeda funcional do Fundo era o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais.

b) Apuração de resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

c) Fluxo de caixa

Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa o Fundo utiliza o método indireto.

Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades e as aplicações interfinanceiras de liquidez com conversibilidade imediata.

d) Caixa e equivalentes de caixa

Inclui caixa, saldos positivos em conta movimento, aplicações financeiras com liquidez imediata e com risco insignificante de mudança de seu valor de mercado, mantidos com a finalidade de atender aos compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros propósitos. O Fundo

considera equivalentes de caixa uma aplicação financeira de conversibilidade imediata em um montante conhecido de caixa e estando sujeita a um insignificante risco de mudança de valor.

As aplicações interfinanceiras de liquidez são consideradas como equivalentes de caixa.

e) Aplicações interfinanceiras de liquidez

As aplicações interfinanceiras de liquidez são registradas pelo valor de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos. Essas operações foram contratadas a taxas praticadas no mercado interbancário.

f) Instrumentos financeiros

i. Classificação dos instrumentos financeiros

Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data
de negociação.

Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

- **Ativos financeiros para negociação (mensurados ao valor justo por meio de resultado):** essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;

- **Ativos financeiros mantidos até o vencimento:** essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o propósito de serem mantidos até o vencimento, para os quais o fundo tem a intenção e capacidade comprovada de mantê-los até o vencimento. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas da posição financeira:

- **Disponibilidades:** saldos de caixa e depósitos à vista.

- **Aplicações financeiras representadas por títulos e valores mobiliários:** títulos que representam dívida para o emissor, rendem juros e foram emitidos de forma física ou escritural.

- **Aplicações financeiras representadas por instrumentos de patrimônio:** instrumentos financeiros emitidos por outras entidades, tais como cotas de fundos de investimento, com natureza de instrumento de patrimônio para o emissor.

As cotas de Fundos de investimentos são registradas ao custo de aquisição, ajustado, diariamente, pela variação no valor das cotas informada pela Administração dos respectivos Fundos de investimentos e estão classificadas na categoria de "Títulos para negociação". A valorização e desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

Classificação dos passivos financeiros para fins de mensuração

- **Passivos financeiros ao custo amortizado:** passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo fundo.

ii. Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças do valor justo

Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

O valor justo de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência em condições regulares de mercado.

Caso não exista valor de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características especificas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

Os recebíveis são mensurados pelo custo amortizado, reduzidos por eventual redução do valor recuperável, onde as receitas deste grupo são reconhecidas em base de rendimento efetivo por meio de utilização de taxa efetiva de juros.

Mensuração dos passivos financeiros

Em geral os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A taxa efetiva de juros é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação a totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente.

Reconhecimento de variações de valor justo

Como regra geral, variações no valor contábil de ativos e passivos financeiros para negociação, são reconhecidas na determinação do resultado, em suas respectivas contas de origem.

g) Direitos creditórios

O Fundo adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo "com aquisição substancial de riscos e benefícios", tendo em vista a cessão incondicional dos direitos creditórios, incluindo direito de vende-lo pelo valor justo em sua totalidade, de forma autônoma e sem imposição de restrições adicionais a operação, de acordo com a regulamentação vigente.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

O Fundo classifica os investimentos em direitos creditórios como precatórios. Os investimentos em direitos creditórios são classificados como "precatórios" quando o fluxo de caixa total ou parcial já está determinado ou pode ser razoavelmente estimado como resultado de (i) decisão final total ou parcial favorável sobre o processo legal representado por esse direito creditório; (ii) o estabelecimento do valor total ou parcial (da sentença pelos Tribunais Judiciais; e (iii) datas de pagamento previstas ou já determinadas do fluxo de caixa.

Os precatórios são contabilizados pelo valor justo por meio do resultado, com base no valor atribuído na decisão final transitada em julgado na Ação Judicial.

Os resultados e/ou ganhos decorrentes da alienação dos Direitos Creditórios a terceiros ou da sua quitação pela Devedora da Ação Judicial serão registrados em contrapartida à adequada conta de lucro ou prejuízo, quando da celebração da respectiva transação. Na hipótese de a alienação acontecer com pagamento parcelado, as parcelas não recebidas serão registradas na conta de "Valores a Receber".

Na hipótese em que os valores definidos em sentença ou em alienação a terceiros para pagamento parcelado estejam sujeitos a atualização e juros, impactando o valor dos Direitos Creditórios, tais rendimentos financeiros serão apropriados pró-rata tempore à medida que incorridos, com fundamento nas bases de atualização e juros estipuladas por força contratual ou da sentença, em conformidade com o Manual de Marcação a Mercado do Administrador e da Instrução CVM 489.

h) Provisões e contingências

O Fundo ao elaborar suas demonstrações financeiras faz a segregação entre:

- **Provisões:** saldos credores que cobrem obrigações presentes na data do balanço patrimonial decorrentes de eventos passados que poderiam dar origem a uma perda ou desembolso para o Fundo cuja concorrência seja considerada provável e cuja natureza seja certa, mas cujo valor e/ou época sejam incertos;

- **Passivos contingentes:** possíveis obrigações que se originem de eventos passados e cuja existência somente venha a ser confirmada pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob o controle do Fundo;

- **Ativos contingentes:** ativos originados em eventos passados e cuja existência dependa, e somente venha a ser confirmada pela ocorrência ou não ocorrência, de eventos além do controle do Fundo. Não são reconhecidos no balanço patrimonial ou na demonstração do resultado.

4. Aplicação interfinanceira de liquidez

O Saldo das aplicações interfinanceiras de liquidez estão assim apresentadas:

	31/01/2025		31/01/2024		
Posição de bancada	**Valor de mercado**	**Resultado**	**Valor de mercado**	**Resultado**	**Faixas de vencimento**
Letra Financeira do Tesouro - LFT	-	8	-	4	Até 30 dias
Letra do Tesouro Nacional - LTN	784	9	-	9	Até 30 dias
Nota do Tesouro Nacional - NTN-B	-	11	17	6	Até 30 dias
Total	**784**	**28**	**17**	**19**	

5. Títulos e valores mobiliários

O montante, a natureza, as faixas de vencimento, os valores de custo atualizados pelos rendimentos auferidos e os valores de mercado dos títulos e valores mobiliários, eram os seguintes:

	31/01/2025		31/01/2024		
Títulos Públicos	**Valor de curva**	**Valor de mercado**	**Valor de curva**	**Valor de mercado**	**Faixas de vencimento**
Letra Financeira do Tesouro - LFT	-	-	546	546	Acima de 365 dias
Total	**-**	**-**	**546**	**546**	

As metodologias adotadas para definição do valor de mercado visam à atualização dos ativos, integrantes da carteira do Fundo por uma estimativa mais próxima possível dos valores efetivamente praticados no mercado financeiro.

Os valores de emissão dos títulos Tesouro Selic (LFTs) foram atualizados pela variação da taxa SELIC média (da data de emissão até 31 de janeiro de 2025). Os valores apurados foram descontados pela taxa de ágio/deságio, para as respectivas datas de vencimento dos papéis, apuradas no mercado secundário e divulgadas pela ANBIMA.

Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos respectivos administradores.

	31/01/2025			
Nome do Fundo	**CNPJ**	**Valor unitário (R$)**	**Quantidade de cotas**	**Valor de mercado (R$)**
Multiplica FIDC	23.216.398/0001-01	70.000,46	57,027361	3.992
Multiplica FIDC	23.216.398/0001-01	77.485,68	30,085499	2.331
Veritas Gaia Inst. FI RF LP	44.839.845/0001-40	1,36	33.645,68	46
Total				**6.369**

	31/01/2024			
Nome do Fundo	**CNPJ**	**Valor unitário (R$)**	**Quantidade de cotas**	**Valor de mercado (R$)**
BTG Pactual Tesouro Selic FI RF	09.215.250/0001-13	470.883	4	1.948
Total				**1.948**

No exercício findo em 31 de janeiro de 2025, as operações com cotas de fundos de investimento geraram um resultado positivo de R$ 32 (R$ 232 em 2024) e estão registradas em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

6. Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

a) Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios consistirão nos valores dos créditos detidos contra pessoas físicas e ou jurídicas de direito privado, processos judiciais em andamento, falências, Recuperações judiciais, bancos, entidades, fundos de investimentos, federações, governo federal, estados e municípios, direito público da administração direta ou indireta, federal, estadual ou do distrito federal (os "Entes Públicos"), constituídos por Direitos Creditórios originados por ações judiciais ou contratos de créditos, decisões e

sentenças prolatadas no curso de ações judiciais, assim como créditos já refletidos em sentenças provisórias e definitivas ("Direitos Creditórios").

Os Direitos Creditório não poderão contar com garantias fidejussórias (aval, fiança, coobrigação e cessão de crédito, dentre outras) e garantias reais (alienação fiduciária de bens móveis e imóveis, cessão fiduciária de direitos, penhor de títulos e de crédito, hipoteca, dentro outras).

6.1 Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 31 de janeiro de 2025:

Precatórios				
Emitente	**Quantidade**	**Data Emissão**	**Vencimento**	**Valor mercado**
Emitente 1	1	01/02/2023	07/10/2049	725
Emitente 2	1	01/02/2023	31/12/2049	433
Emitente 3	1	10/11/2024	29/05/2026	323
Emitente 4	1	01/02/2023	31/12/2049	216
Emitente 5	1	01/02/2023	31/12/2049	116
Emitente 6	1	01/02/2023	31/12/2049	116
Emitente 7	1	01/02/2023	31/12/2049	91
Total				**2.020**

Cédula de crédito bancário - CCB				
Emitente	**Quantidade**	**Data Emissão**	**Vencimento**	**Valor mercado**
Emitente 1	1	09/09/2024	09/09/2025	65
Emitente 2	1	28/08/2024	28/08/2025	75
Emitente 3	1	25/09/2024	25/09/2025	234
Emitente 4	1	26/09/2024	26/09/2025	81
Emitente 5	1	23/09/2024	23/09/2025	200
Emitente 6	1	30/08/2024	30/08/2025	131
Emitente 7	1	13/09/2024	13/09/2025	64
Emitente 8	1	16/08/2024	16/08/2025	66
Emitente 9	1	03/09/2024	03/09/2025	12
Emitente 10	1	17/07/2024	17/07/2025	545
Emitente 11	1	06/09/2024	06/09/2025	106
Total				**1.579**

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras do Exercício Findo em 31 de janeiro de 2025 e dos Períodos de 25 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024 e de 1º de fevereiro de 2023 a 24 de janeiro de 2024 (Cisão)

(Valores expressos em milhares de reais)

Direitos Creditórios Outros Títulos

Emitente	Quantidade	Data Emissão	Vencimento	Valor mercado
Emitente 1	1	14/03/2024	14/03/2029	283
Emitente 2	1	15/03/2024	31/05/2027	471
Total				**754**

Cessão Direitos Creditórios Ação Judicial

Emitente	Quantidade	Data Emissão	Vencimento	Valor mercado
Emitente 1	1	02/02/2024	20/10/2027	30
Emitente 2	1	02/02/2024	20/10/2025	320
Emitente 3	1	02/02/2024	20/10/2026	23
Emitente 4	1	02/02/2024	20/10/2033	15
Total				**387**

Cessão Direitos Creditórios Recuperação Judicial

Emitente	Quantidade	Data Emissão	Vencimento	Valor mercado
Emitente 1	1	05/07/2024	05/07/2049	25
Total				**25**

Em 31 de janeiro de 2024:

Precatórios

Emitente	Quantidade	Data Emissão	Vencimento	Valor mercado
Emitente 1	1	02/01/2023	31/12/2049	160
Emitente 2	1	02/01/2023	31/12/2049	157
Emitente 3	1	02/01/2023	31/12/2049	138
Emitente 4	1	02/01/2023	31/12/2049	103
Emitente 5	1	02/01/2023	31/12/2049	36
Emitente 6	1	02/01/2023	31/12/2049	72
Emitente 7	1	02/01/2023	10/07/2049	553
Emitente 8	1	02/01/2023	31/12/2049	82
Emitente 9	1	02/01/2023	31/12/2049	50
Emitente 10	1	02/01/2023	31/12/2049	203
Emitente 11	1	02/01/2023	31/12/2049	317
Emitente 12	1	02/01/2023	31/12/2049	104
Total				**1.975**

Os direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo estão classificados como "Com aquisição substancial de riscos e benefícios", considerando que foram transferidos de forma definitiva, que as aquisições não contam com a coobrigação dos cedentes, e nem responderão solidariamente pela solvência dos devedores dos direitos creditórios cedidos.

b) Movimentação dos direitos creditórios

Precatórios Descrição	Exercício Findo em 31/01/2025	Período de 25/01/2024 a 31/01/2024	Período de 01/02/2023 a 24/01/2024
(=) Saldo Inicial	**1.975**	**23.041**	**22.547**
(+) Aplicação	3.413	-	547
(-) Vendas/amortizações	(3.728)	-	(3.054)
(-) Resgate por cisão		(21.071)	-
(+) Rendimentos	3.105	5	3.001
(=) Saldo no final do exercício	**4.765**	**1.975**	**23.041**

O saldo existente em 31 de janeiro de 2025 classificado no resultado como "Rendimento de direitos creditórios - outros", cujo montante é de R$ 0 (R$ 90 em 2024) refere-se basicamente a receita de juros e reembolso que não pertencem ao acruall dos títulos, os quais são conciliados diariamente e alocados na rubrica contábil apropriada à medida que são identificados.

c) Condições de cessão

Os Direitos Creditórios serão submetidos à avaliação e aprovação em comitê de investimentos estabelecido da Gestora. Dada a aprovação da cessão de Direito Creditório ao Fundo a Gestora deverá observar, as seguintes condições de cessão, as quais deverão ser atendidas nos contratos de cessão firmados pelo Fundo ("Condições de Cessão"):

(i) Apresentação dos documentos comprobatórios, necessários à comprovação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos, tais como, mas não limitadamente, o parecer legal com o detalhamento do estágio processual da ação judicial, contratos, títulos de crédito ("Documentos Comprobatórios");

(ii) Apresentação de relatório com o estudo e análise de crédito e suas garantias que serão cedidos ao Fundo a ser confeccionado pela Gestora, contemplando, as características e a avaliação dos lastros dos respectivos Direitos Creditórios cedidos;

(iii) Confecção de sumário de termos e condições, pela Gestora, descrevendo as principais características da cessão de Direitos Creditórios;

(iv) Celebração, pela cedente, de contrato de cessão, podendo, conforme o caso, ser efetivada a notificação dos devedores, outorga de procuração nos autos da ação judicial e/ou o registro do termo de cessão em registro de títulos e documentos da sede do cedente ou do Fundo;

O Fundo poderá vir a ter outros ativos em carteira, além dos descritos acima, tais como bens móveis e imóveis, em decorrência de eventual execução de garantias atreladas aos Direitos Creditórios, pelo tempo necessário à alienação de tais bens.

d) Critérios de elegibilidade

Os Direitos Creditórios adquiridos dos cedentes pelo Fundo nos termos do contrato de cessão, podem ou não ser performados, e deverão cumprir os seguintes Critérios de Elegibilidade que serão devidamente analisados pelo Custodiante:

(a) Os Direitos Creditórios terão valor mínimo de R$ 1 (mil) e máximo R$ 100.000 (cem milhões);

Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após sua aquisição pelo Fundo, não caberá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Instituição Administradora, o cedente ou o Custodiante, salvo se comprovada má-fé ou dolo das partes.

e) Metodologia de avaliação de ativos

Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo dia útil, mediante a utilização de metodologia de apuração do seu valor de mercado, em conformidade com o manual de marcação a mercado da Instituição Administradora.

Na hipótese de se verificar a existência de mercado ativo dos Direitos Creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, esses passarão a ser avaliados conforme os preços praticados em mercados organizados nas operações realizadas com os mesmos tipos de ativos, levando em consideração volume, coobrigação e prazo. A forma de avaliação dos Direitos Creditórios deverá ser informada pela Instituição Administradora.

Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, estes terão seu valor calculado, todo dia útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos somados de correção monetária e apurados conforme as respectivas taxas de aquisição derivadas do deságio praticado na compra do ativo, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

A classificação das operações com Direitos Creditórios, para efeitos contábeis, bem como cálculo de provisão para perdas, seguirá o disposto na Instrução CVM n° 489, de 14 de janeiro de 2011.

A metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios acima especificada é justificada pela inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos Creditórios da carteira do Fundo, nos termos do artigo 14 da Instrução CVM n° 356/01;

São elementos que denotam a existência de um mercado ativo de Direitos Creditórios:

(i) A criação de segmento específico de negociação para tais ativos em bolsa ou em mercado de balcão organizado;

(ii) A existência de negociações com Direitos Creditórios que apresentem características semelhantes às das operações realizadas pelo Fundo, levando em consideração coobrigação e prazo, em volume financeiro relevante, com frequência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez para os Direitos Creditórios.

Dado as características específicas deste ativo, das decisões judiciais futuras que podem vir a alterar o valor dos direitos creditórios, bem como dos riscos envolvidos em seu efetivo pagamento quando da conversão dos processos em precatórios, os valores a serem realizados pelo Fundo podem divergir significativamente dos montantes registrados em 31 de janeiro de 2022.

7. Valores a identificar

O saldo existente em 31 de janeiro de 2025 classificado na rubrica "Outros valores a pagar", cujo montante é de R$ 412 (R$ 0 em 2024) referem-se a outras despesas administrativas e preponderantemente por valores recebidos dos direitos creditórios pendentes de conciliação.

8. Instrumentos financeiros derivativos

Fundo pode realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas, sendo que:

(a) As operações podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil;

(b) Devem ser considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido do Fundo, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

Nos exercícios findos em 31 de janeiro de 2025 e 2024, o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

9. Gerenciamento de riscos

O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.

Riscos de mercado

Flutuação de preços em virtude de fatores de mercado
Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido e, consequentemente, a prejuízos a seus Cotistas.

Descasamento de taxas

O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras em Direitos Creditórios, cujas remunerações são atreladas a indexadores diversos, podendo, inclusive, ser pré-fixadas, e em Ativos Financeiro. A Instituição Administradora, o Custodiante, o cedente, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas, incluindo, sem limitação, a eventual perda do valor de principal de suas aplicações decorrente do risco de descasamento acima identificado.

Garantias dos Direitos Creditórios

Na hipótese de inadimplemento do Direito Creditório, não sanado no devido prazo, as eventuais garantias vinculadas a tal Direito Creditório (i) podem não ser suficientes para satisfação do crédito inadimplido, (ii) podem não ser exequíveis e/ou não possuir liquidez adequada, e/ou o prazo para realização delas, em caso de execução das garantias, pode ser demasiadamente longo.

Risco de crédito

Fatores macroeconômicos

Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, com possíveis reflexos negativos nos resultados do Fundo e, eventualmente, na rentabilidade das Cotas.

Risco de investimento em ativos financeiros

É permitido ao Fundo adquirir e manter em sua carteira, durante os primeiros 90 (noventa dias) dias de funcionamento, até 100% (cem por cento) em Ativos Financeiros. Posteriormente aos referidos 90 (noventa) dias, o investimento em referidos ativos poderá representar até 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo.

Em qualquer dos casos se, por qualquer motivo, os emissores dos Ativos Financeiros não honrarem seus compromissos, poderá o Fundo sofrer perdas patrimoniais significativas, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Inexistência de garantia de rentabilidade

O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento.

Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em Direitos Creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco de liquidez

O fundo poderá aplicar seus recursos em direitos creditórios e direitos creditórios não performados, consumados ou não de precatórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe no Brasil por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios, como nas hipóteses de liquidação previstas no regulamento, poderá não haver compradores ou preço de negociação, o que poderá causar perda de patrimônio ao fundo.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do fundo

O Fundo poderá ser antecipadamente liquidado conforme o disposto no item 22 do Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento das parcelas dos Direitos Creditórios do Fundo ainda não ser exigível dos devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios do Fundo; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido; ou (iii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco da ação judicial em razão da natureza dos direitos creditórios

Ainda que tenha sido feita uma análise adequada quanto à possibilidade de êxito da cedente no âmbito de cada ação judicial e a existência de precedentes favoráveis proferidos por instâncias superiores, eventual julgamento desfavorável à cedente ou alteração da jurisprudência poderão gerar perdas significativas ao Fundo e aos Cotistas.

Indefinição quanto ao efetivo valor dos direitos creditórios

Enquanto não houver a expedição indicando o montante dos Direitos Creditórios, estes serão avaliados de acordo com estimativas, as quais poderá não representar, ao longo do tempo, o efetivo valor a ser percebido pelo Fundo, principalmente se houver alguma decisão judicial ou refazimento de perícia que altere substancialmente os termos utilizados na fundamentação legal do parecer legal apresentado.

Indefinição quanto à data de recebimento dos direitos creditórios

Mesmo após a prolação de decisão judicial final referente à uma ação judicial, com seu respectivo trânsito em julgado, o processo de execução e o efetivo recebimento dos Direitos Creditórios poderão levar longo tempo, considerando a morosidade do Poder Judiciário, a possível adoção de procedimentos protelatórios por parte dos devedores e a eventual dificuldade de satisfação dos créditos por conta do não pagamento espontâneo. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios, nos prazos e nos valores previstos, ou o seu pagamento parcial, poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas, inclusive com perda total ou parcial do valor investido caso o recebimento dos Direitos Creditórios não ocorra ou ocorra em valores inferiores aos valores estimados, inclusive em relação ao seu custo de aquisição.

Inadimplência dos devedores e não existência de coobrigação ou garantia da(s) cedente(s) pela solvência dos direitos creditórios

Caso sejam expedidos precatórios para pagamento dos Direitos Creditórios, estes poderão, apesar da decisão proferida na ADI 2362, ser pagos pela União Federal em até 10 (dez) parcelas anuais, conforme o artigo 78 do ADCT, acrescentado pela EC nº 30/00. A realização dos Direitos Creditórios depende do adimplemento da devedora e do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros aplicáveis, inexistindo qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados.

Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, bem como eventual atraso por parte do União Federal no pagamento dos precatórios, poderá haver impacto do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios, proporcionando prejuízo para o Fundo e, consequentemente, para seus Cotistas.

Risco de não inclusão dos Direitos Creditórios no orçamento da União Federal

No caso de precatórios Federais de acordo com o Artigo 100, Parágrafo 1º, da Constituição Federal, é obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.
Desta forma, caso a União Federal não tenha, por qualquer motivo, efetuado a devida inclusão, em seu orçamento, de verbas relativas, poderá ocorrer o atraso por parte da União Federal no pagamento dos Direitos Creditórios, acarretando prejuízos para o Fundo e, consequentemente, para seus Cotistas.

Possibilidade de alteração na forma de pagamento ou risco de pagamento antecipado

Da mesma forma como ocorreu quando da promulgação da (i) EC nº 30/00, que, ao inserir o Artigo 78 na ADCT, permitiu aos entes públicos a prorrogação dos pagamentos relativos aos seus débitos judiciais pelo seu valor de face, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de 10 (dez) anos, e (ii) da Emenda Constitucional nº 62/09, que disciplinou regime especial de pagamento de precatórios por Estados e Municípios, mediante a vinculação de percentuais fixos da receita corrente primária líquida para pagamento dos precatórios, de acordo com a ordem de pagamento e regras ali estabelecidas, não há qualquer garantia de que não será promulgada uma nova emenda à Constituição Federal, alterando novamente as condições de pagamento de precatórios, o que pode impactar o pagamento dos Direitos Creditórios. Qualquer alteração às condições de pagamento dos Direitos Creditórios poderá afetar o desempenho do Fundo e o valor das Cotas.

Invalidade ou anulabilidade da cessão, fraude e existência de encargos sobre os Direitos Creditórios

O mercado para negociação dos Direitos Creditórios oriundos de ações judiciais é de natureza informal e, desse modo, poderá não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios tenham sido cedidos para diversas pessoas, ou caso outras fraudes tenham sido cometidas, tais como fraude à dívida ativa, fraude à execução, fraude contra credores, ou quaisquer outras fraudes, de qualquer natureza. Também poderá não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios cedidos tenham sido objeto de quaisquer garantias, ônus, penhor, opção, direito de preferência ou qualquer outra obrigação legal, contratual, pessoal, real, judicial ou extrajudicial, bem como quaisquer reclamações de qualquer natureza, que tenham os mesmos efeitos materiais que os descritos acima. Desse modo, a titularidade pelo Fundo quanto aos Direitos Creditórios poderá não ser reconhecida ou não ser válida, e, consequentemente, o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios poderá não ser possível. Caso um terceiro também alegue ser o legítimo titular dos Direitos Creditórios cedidos, deverá ocorrer uma disputa judicial para resolver o litígio, trazendo obstáculos à emissão e recebimento pelo Fundo.

Adicionalmente, não é possível assegurar que nenhum terceiro irá contestar a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, baseado na invalidade ou fraude na cadeia da cessão decorrente de ações ou omissões da cedente ou devido à existência de qualquer dos ônus acima mencionados, decorrente de ações ou omissões da cedente. Ademais, caso, no futuro, a cedente seja declarada insolvente, a cessão dos Direitos Creditórios poderá ser objeto de contestação pelos respectivos credores. Tal contestação irá prevalecer caso o credor prove que a cedente tinha a intenção de fraudar credores quando assinou a referida cessão, causando danos e prejuízos aos primeiros. Apesar da realização de auditoria legal pelo Fundo anteriormente à aquisição dos Direitos Creditórios, não é possível assegurar que a cedente não será declarada insolvente no futuro e que nenhum de seus credores contestará a validade da referida cessão sob a alegação de fraude aos credores, fraude à execução ou fraude contra o sistema tributário nacional.

Retenção de Imposto de Renda na fonte quando do levantamento dos recursos do(s) direito(s) creditório(s)

Na forma do Artigo 27 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro 2003, com a redação atribuída pela Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, o imposto de renda sobre os pagamentos de precatórios será retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento, à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal.

Na forma do Parágrafo 1º do mesmo Artigo 27, fica dispensada a retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis. Assim, se comprovada a condição de isenção dos valores, tal como acontece com o Fundo, não deveria haver incidência do imposto de renda na fonte. Na prática, no entanto, pode ocorrer situações em que a instituição financeira responsável pelo pagamento tem negado a dispensa da retenção do imposto, obrigando os cessionários de precatórios a obterem prévia autorização judicial para efetuar o levantamento integral dos valores depositados, sem qualquer dedução. Verifica-se, também, que muitos juízes ainda negam ao cessionário o levantamento das quantias depositadas, a despeito da declaração de isenção, mesmo se tratando de pessoa isenta ou entidade não personificada (i.e., instituições financeiras, fundos de investimento), não sujeitas à retenção de impostos de renda na fonte, nos termos da legislação aplicável. Isso se dá pelo fato de não ocorrer a alteração do nome do beneficiário (cessionário) no SIAF, e da Caixa Econômica Federal manter em seu sistema o CNPJ da cedente. Como cada alvará de levantamento é expedido pelo juízo original em que tramita o processo originador do precatório, diferentes procedimentos têm sido verificados na prática, não sendo possível, de antemão, afirmar se o Fundo enfrentará ou não problemas com a indevida retenção de imposto de renda no momento do levantamento.

Assim, o Administrador, atuando por conta e ordem do Fundo, por orientação do Gestor, poderá ter de ingressar com medidas judiciais solicitando o levantamento de quantias relativas aos Precatórios do Fundo sem a retenção do imposto de renda acima referido.

Risco de compensação fiscal

Muito embora o Artigo 100, Parágrafos 9º e 10º, da Constituição Federal, conforme redação dada pela Emenda Constitucional 62, de 09 de dezembro de 2009, tenha sido declarado inconstitucional nos autos das ADIs 4357 e 4425, os efeitos dessa declaração de inconstitucionalidade ainda não foram definidos pelo STF. Assim, é possível que, no momento da expedição de precatórios, seja abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra a cedente pela União Federal, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados, aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial. Dessa forma, os Precatórios do Fundo poderão ter seu montante parcial ou totalmente reduzido, impactando a rentabilidade do Fundo e das Cotas.

Riscos associados à aplicação em direitos creditórios oriundos de precatórios

O Fundo irá aplicar seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios, que podem vir a ser representados por/oriundos de precatórios. No entanto, pela sua própria natureza, precatórios apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de precatórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios, como nas hipóteses de Liquidação ou Liquidação Antecipada previstas no Regulamento, poderá não haver compradores ou preço de negociação, o que poderá causar perda de patrimônio do Fundo.

Outros riscos

Risco Decorrente da ausência de classificação de risco das cotas

As cotas do fundo poderão não ter classificação de risco. A ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao investidor a análise cuidadosa e criteriosa

do Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas do Fundo.

Despesas com a defesa dos direitos dos cotistas

Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, poderá aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Instituição

Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovar no prazo hábil o referido aporte de recursos (como em situações de prazo judicial), considerando que a Instituição Administradora, o Custodiante, os cedentes, a Gestora, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Risco Decorrente da multiplicidade de cedentes

O Fundo está apto a adquirir direitos creditórios de titularidade de múltiplos cedentes. Tais cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os cedentes e os respectivos devedores dos Direitos Creditórios podem não ser previamente identificados pelo Fundo. Caso os Direitos Creditórios não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores em decorrência de qualquer problema entre o devedor e o respectivo cedente, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

Risco Legal

Por mais que a liquidação financeira dos Direitos Creditórios pelo Fundo somente se inicie após ter a segurança total de que os projetos dos respectivos empreendimentos foram plenamente aprovados dentro das condições legais, há o risco de alterações de legislação e plano diretor interferirem na execução do projeto.

Risco Normativo

A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

10. Características e valorização das cotas

As cotas de classe única do Fundo, correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e somente poderão ser resgatadas nas respectivas Datas de Resgate ou em virtude da liquidação do Fundo conforme o previsto no Capítulo XV do regulamento, sendo admitida a amortização de Cotas, nos termos do Capítulo XI do regulamento.

A Classe não será dividida em Subclasses, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da Classe Única do Fundo

As Cotas serão escriturais, mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos cotistas.

A qualidade de cotista se caracteriza pela abertura da conta de depósito em seu nome.

Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Cotista, não serão deduzidos do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

As Cotas serão distribuídas pela Instituição Administradora.

Será admitida a colocação parcial das Cotas, não havendo valor mínimo para as ofertas, a não ser que disposto de forma diversa no respectivo Suplemento. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

As Cotas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(a) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no regulamento;

(b) inexistência, posto que vedado, de qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas;

(c) não possuem rentabilidade alvo; e

(d) somente poderem ser amortizadas, mediante previa orientação da Gestora à Administradora.

O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo será de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Fica a critério da Administradora, a emissão de novas séries ou subclasses de Cotas Subordinadas, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetadas:

(a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco, caso existente. Não poderão ser emitidas novas séries ou emissões de subclasses Subordinadas caso qualquer Evento

de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento, exceto se para enquadramento do Índice de Subordinação.

11. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	Valor da cota Subordinada	Rentabilidade % (*)
31/01/2025	97.393,237806	69,71
31/01/2024	57.389,476728	10,06
24/01/2024 (**)	70.452,905199	(0,18)

(*) Rentabilidade calculada desconsiderando o efeito das amortizações.
(**) Data da Cisão parcial.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

12. Emissão, resgate e amortização de cotas

a) Emissão

A integralização de Cotas será realizada a vista (i) em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito e crédito na conta corrente do Fundo, Transferência Eletrônica Disponível TED; e (ii) qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen. O resgate de Cotas será feito mediante pagamento em moeda corrente nacional.

Poderá ocorrer resgate em Direitos Creditórios na hipótese de liquidação antecipada, observada as condições previstas abaixo.

Na integralização de Cotas do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do Fundo. Para fins de amortização e resgate das Cotas do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil

Deverão ser observados os parâmetros estabelecidos na cláusula abaixo, conforme o caso, na apuração do valor dos Direitos Creditórios a serem empregados no resgate das Cotas.
As Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo.

Na hipótese de o dia da efetivação do resgate ou amortização de Cotas coincidir com feriado nacional, bancário ou ainda feriados estaduais, municipais e bancários na sede da Instituição Administradora e/ou Custodiante, os valores correspondentes serão pagos ao(s) Cotista(s) no primeiro dia útil seguinte, pelo valor da Cota na data do efetivo pagamento.

Por ocasião da subscrição inicial de Cotas, o cotista (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pela Administradora, (ii) receberá exemplar do regulamento, declarando, por meio de assinatura de Termo de Adesão, estar ciente (a) das disposições contidas no regulamento, especialmente aquelas referentes à Política de Investimentos, à composição do Fundo e à Taxa de Administração e (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos no regulamento; (c) tomou ciência da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios que integram o patrimônio do Fundo; e (iii) assinará declaração de Investidor Profissional.

No exercício findo em 31 de janeiro de 2025 houve emissão de 55,033889 cotas no montante de R$ 5.140.

No período de 25 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024 não houve emissão de cotas.

No período de 1º de fevereiro de 2023 a 24 de janeiro de 2024 (Cisão) houve emissão de 0,709694 cotas no montante de R$ 50.

b) Amortização e Resgate

Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas poderão ser amortizadas a qualquer momento, observada a Relação Mínima definida no Capítulo 15 e desde que desde que previamente aprovada por maioria simples dos Cotistas Subordinados.

Não será realizada a amortização das Cotas caso: (i) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação pela Administradora em relação ao qual a Assembleia Geral de Cotistas ainda que não tenha se manifestado de forma definitiva, ou (ii) esteja em curso a liquidação do Fundo.

Observada à ordem de alocação dos recursos prevista no item 18.4 do regulamento, e desde que o Patrimônio Líquido permita e o Fundo tenha disponibilidades para tanto, a Assembleia Geral de Cotistas poderá determinar alterações nas amortizações programadas de uma ou mais séries específicas de Cotas em circulação, nas datas e valores a serem estipulados na referida Assembleia Geral de Cotistas.

Os titulares das Cotas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo a amortização ou o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas no regulamento e no Suplemento de cada série ou respectivo termo de emissão.

Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios incorridos pela Instituição Administradora, Gestora ou pelo Fundo em relação à inadimplência do Cotista deverão ser suportadas por tal cotista integralmente, a menos que de outra forma determinado pela Instituição Administradora em sua exclusiva discricionariedade.

No exercício findo em 31 de janeiro de 2025 não houve a amortização de cotas.

No período de 25 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024 houve amortização de cotas no montante de R$ 810.

No período de 1º de fevereiro de 2023 a 24 de janeiro de 2024 (Cisão) houve amortização de cotas no montante de R$ 4.600.

No exercício findo em 31 de janeiro de 2025 não houve resgate de cotas.

No período de 25 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024 houve resgate por cisão no montante de R$ 21.105.

13. Taxa de administração, gestão e custódia

A taxa de administração será equivalente ao somatório dos seguintes incisos (Taxa de Administração"):

(i) Valor equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, provisionada todo dia útil, à razão 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sobre o valor do patrimônio líquido apurado no último dia útil de cada mês calendário, observado o limite mínimo de R$ 7 (sete mil Reais) mensais, referente à remuneração da Instituição Administradora;

(ii) Valor equivalente a 0,15% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, provisionada todo dia útil, à razão 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sobre o valor do patrimônio líquido apurado no último dia útil de cada mês calendário, observado o limite mínimo de R$ 8 (oito mil Reais) mensais, a título de remuneração do Custodiante;

(iii) Valor equivalente a 0,5% (meio por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, provisionada todo dia útil, à razão 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sobre o valor do patrimônio líquido apurado no último dia útil de cada mês calendário, observado o limite mínimo de R$ 25 (vinte e cinco mil Reais mensais), referente ao valor da remuneração da Gestora.

(iv) Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/20238/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Taxa Máxima de distribuição"), conforme alterada.

As Taxas acima serão pagas à Instituição Administradora mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês seguinte à prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil.
As Taxas acima serão atualizadas anualmente pela variação positiva do IGP-M.

As remunerações acima não incluem as despesas e encargos do Fundo, a serem debitadas ao Fundo pela Instituição Administradora.

A Instituição Administradora e/ou Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão acima fixada.

Não poderão ser cobradas do Cotista quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso, saída ou performance.

No exercício findo em 31 de janeiro de 2025 foram apropriadas as importâncias de R$ 162 a título de taxa de administração, R$ 68 a título de taxa de gestão e R$ 18 a título de taxa de custódia.

No período de 25 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024 foram apropriadas as importâncias de R$ 2 a título de taxa de administração, R$ 10 a título de taxa de gestão e R$ 3 a título de taxa de custódia.

No período de 1º de fevereiro de 2023 a 24 de janeiro de 2024 (Cisão) foram apropriadas as importâncias de R$ 136 a título de taxa de administração, R$ 504 a título de taxa de gestão e R$ 155 a título de taxa de custódia.

Não são cobradas do Cotista quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso, saída ou performance.

14. Custódia dos títulos em carteira

Os títulos públicos estão registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil, os Títulos Privados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e a guarda da documentação dos títulos dos direitos

creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob a responsabilidade do Custodiante.

As cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo estão sob a responsabilidade do Administrador dos fundos investidos, ou de terceiros por ele contratados.

15. Prestadores de serviços

Os serviços são prestados por:

Custódia:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestão:	VCM Gestão de Capital Ltda
Tesouraria:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Distribuição de cotas:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

16. Política de distribuição de resultado

Os resultados auferidos são incorporados ao patrimônio, com a correspondente variação do valor das cotas, de maneira que todos os condôminos deles participem proporcionalmente à quantidade de cotas possuídas.

17. Transações com partes relacionadas

O Fundo poderá realizar operações nas quais a Instituição Administradora ou a Gestora, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

As operações do Fundo são feitas substancialmente por intermédio da Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (Administradora do Fundo). A conta corrente do Fundo é mantida junto a Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e as operações de compra e venda definitivas de Títulos Públicos Federais realizadas com Partes Relacionadas.

As transações com partes relacionadas foram efetuadas em condições de mercado, no tocante a encargos e prazos, e são compostas por:

Saldos das transações com o custodiante

		31/01/2025		31/01/2024	
Descrição	**Parte Relacionada**	**Ativo**	**Resultado**	**Ativo**	**Resultado**
Aplicações interfinanceira de liquidez	Singulare CTVM	784	28	17	19

		31/01/2025		31/01/2024	
Descrição	**Parte Relacionada**	**Passivo**	**Resultado**	**Passivo**	**Resultado**
Taxa de Administração	Singulare CTVM	(16)	(162)	(12)	(138)
Taxa de Custódia	Singulare CTVM	(2)	(18)	(13)	(158)

18. Legislação tributária

a) Fundos

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.
a) Cotistas

b) Imposto de renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme abaixo:

Fundo sujeito a regra geral

I) Longo prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Em que são sujeitas as seguintes alíquotas: 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias; 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

II) Curto prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e
- Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Em que são sujeitas as seguintes alíquotas: 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

Fundo não sujeito a regra geral

A regra geral não é aplicada para os seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;

- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;

- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e

- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

- Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

- Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Em que é sujeita à alíquota de 15%.

- As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

19. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pela Next Auditores Independentes S.S. relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, qual seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

20. Demandas judiciais

Exceto pelos assuntos mencionados na nota explicativa nº 6, não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

21. Divulgação das informações

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, nos formatos permitidos pela RCVM 175, devendo permanecer à disposição dos cotistas para consulta, na sede e agências da administradora e nas instituições autorizadas a distribuir cotas do fundo, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocará à disposição dos cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; (iii) o comportamento da carteira de cotas de FIDCs e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do patrimônio líquido do Fundo e o valor das cotas seniores. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas na RCVM 175.

A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos: (i) de 15 (quinze) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e (ii) de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

As demonstrações financeiras do Fundo estão sujeitas às normas de escrituração estabelecidas na instrução vigente e são auditadas por auditor independente registrado na CVM, nos termos estabelecidos na referida instrução.

Á Administradora cabe divulgar, em seu site ou no site da CVM, conforme o caso, no mínimo, anualmente: (i) o valor do patrimônio líquido do Fundo; (ii) o valor da cota; (iii) a relação entre o patrimônio líquido e o valor das cotas seniores; (iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil; e (v) as súmulas dos relatórios das agências classificadoras de risco contratadas

pelo fundo, sem prejuízo das demais obrigações previstas no regulamento do Fundo e na legislação vigente.

A divulgação aos cotistas das informações previstas no regulamento do Fundo deve ser feita por meio de (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, nos periódicos utilizados para a divulgação de informações do Fundo, conforme o caso, ou por meio de (ii) correio eletrônico ou carta enviados ao cotista. qualquer mudança, com relação aos periódicos, conforme o caso, deve ser precedida de aviso aos cotistas.

22. Deliberações em assembleia

Assembleia geral de cotistas realizada em 24 de janeiro de 2024

(i) Aprovar a emissão de Cotas da classe única do Fundo no valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na data da subscrição de Cotas Subordinadas Junior Data de Subscrição Inicial, na forma de oferta privada, nos termos do inciso ii do artigo 8º da Resolução CVM nº 160, conforme Suplemento constante no Anexo I.

Assembleia geral de cotistas realizada em 22 de janeiro de 2024

Deliberar sobre a cisão parcial do Fundo a ser realizada por passivo e ativos ("Fundo Cindido") e posterior incorporação da parcela cindida pelo SKADI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ/ME sob o n° 53.292.874/0001-26 (Fundo Incorporador) ambos os fundos administrados pela Administradora e geridos pela Gestora.

Ata da assembleia geral extraordinária de cotistas realizada em 05 de março de 2024

a) Alteração do item 12.2 do Regulamento do Fundo, para alterar a Descrição dos Direitos Creditórios e Política de Concessão, de forma que passará a vigorar conforme abaixo:

"12.2 Os Direitos Creditório poderão contar com garantias fidejussórias (aval, fiança, coobrigação e cessão de crédito, dentre outras) e garantias reais

(alienação fiduciária de bens móveis e imóveis, cessão fiduciária de direitos, penhor de títulos e de crédito, hipoteca, dentro outras)."

23. Eventos subsequentes

Até a data de autorização para emissão dessas demonstrações contábeis, não ocorreram eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira nas demonstrações contábeis apresentadas.

São Paulo,

Ricardo Cavalari da Silva CRC SP-322316/O-5	**Daniel Doll Lemos** Diretor responsável

***